2873/19

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$. 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados aquisição de 5 (cinco) ônibus escolares, nos termos da Resolução CMN Nº 4.589 de 29/06/2017 com limites definidos pela Resolução CMN Nº 4.702 de 19/12/2019 observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Parágrafo Único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Garantia da União e vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 16/12/2019 POR MAIORIA 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 03 VOTOS CONTRA.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/12/2019 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

2876/19

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Salientamos que trata-se de recursos para a aquisição de 5 (cinco) ônibus escolares, com a finalidade de aumentar a frota da Secretaria de Educação e melhorar o transporte de alunos da rede pública de ensino no município.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 16/12/2019 POR MAIORIA 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 03 VOTOS CONTRÁRIOS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 17/12/2019 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 4
ESTADO DO PARANÁ